



LEI Nº 2.210 DE 30 DE JUNHO DE 2005 alterada pela  
LEI Nº 2.920 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 revogadas pela  
LEI Nº 3.219 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

## RESOLUÇÃO Nº 09- 24 DE JANEIRO DE 2025.

*Dispõe sobre a realização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Quixadá em sua reunião ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 3.219 de 07 de dezembro de 2023 e;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 12.015, de 06 de maio de 2024 do Presidente da República convocando 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta nº 001/2025 da secretaria dos Direitos Humanos e do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso convocando a 6ª Conferência Estadual dos Direitos do Idoso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de propiciar uma reflexão e uma discussão sobre o protagonismo e o empoderamento, e as consequências nas transformações sociais, como estratégias na garantia dos direitos da pessoa idosa;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º. CONVOCAR** a 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, com o objetivo de propiciar a reflexão e a discussão sobre os principais desafios e definir prioridades para as políticas públicas que refletem no envelhecimento da população e na condição de vida das pessoas idosas.

**Art. 2º** - A 4ª Conferência municipal dos Direitos da Pessoa Idosa realizar-se-á em Quixadá, no dia 30 de abril de 2025, com local e horário a definir;

**Art. 3º** - A 4ª Conferência municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tratará sobre o **“Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação”**, abordando os seguintes eixos:

- EIXO 1: Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
- EIXO 2: Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
- EIXO 3: Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;



*LEI Nº 2.210 DE 30 DE JUNHO DE 2005 alterada pela  
LEI Nº 2.920 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 revogadas pela  
LEI Nº 3.219 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.*

- EIXO 4: Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
- EIXO 5: Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

**Art. 4º** - Para organização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da pessoa Idosa, será instituída uma Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente e Vice-presidente do CMDPI, com representante do Governo e da Sociedade Civil;

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá - CE, 24 de janeiro de 2025

  
**Thiago Paulino do Nascimento**  
Presidente Interino do CMDPI  
(Gestão de 2024-2025)